

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.228, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012,

## RESOLVEM:

Art. 1º Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 5º, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica retificado o retorno ao posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto em seu artigo 6º, por opção dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO II desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência do retorno ao posicionamento de que trata o caput surtirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do protocolo da opção, conforme indicado nas tabelas constantes do ANEXO II.

Art. 3º Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO III desta Resolução.

§1º. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 4º Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO IV desta Resolução.

§1º. O posicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 5º. Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO V desta Resolução.

§1º. O posicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 6º Fica retificado, nos termos do artigo 6º, caput e § 1º e do artigo 37, caput e § 2º da Lei nº 21.710 de 30 de junho de 2015, o posicionamento de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes da carreira de Professor de Educação Básica, pertencente ao Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, na forma do Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único – A retificação do posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 7º Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2020.  
OTTO ALEXANDRE LEVY REIS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JÚLIA SANT'ANNA  
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I  
(a que se refere o artigo 1º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
					Nível	Grau	Nível	Grau
ARACUAI	ELIEDE ALVES PEREIRA	8390932	1	PEB	T2	A	T2	B
ARACUAI	IZOESCIA FATIMA LUIZ CHAVES CAMPOS	6320485	1	PEB	I	B	I	D
ARACUAI	MARIA GOMES MOTOSO ROCHA	6379473	1	PEB	I	B	I	O
ARACUAI	MARIA APARECIDA ROCHA GONCALVES	6319172	2	PEB	I	A	I	C
ARACUAI	MARIA IMACULADA DA CONCEICAO OLIVEIRA	6363881	3	PEB	T2	A	T2	C
CORONEL FABRICIANO	ADA MARIA DE OLIVEIRA SA	3182466	1	PEB	I	D	I	A
CORONEL FABRICIANO	ELISABETE FERREIRA GOMES	5545470	1	PEB	T2	C	T2	E
CORONEL FABRICIANO	MARILENE ALVES CAMPOS LAGE	8954372	1	PEB	II	B	II	C
DIVINOPOLIS	ELIANETE GONCALVES DE OLIVEIRA	3534351	1	PEB	II	A	II	D
DIVINOPOLIS	MARIA DA LUZ DOMINGOS SANTOS	3647310	2	PEB	II	H	II	G
DIVINOPOLIS	MARILIA DO CARMO CHAGAS	8187106	3	PEB	II	C	II	E
DIVINOPOLIS	MARISSA HELENA DE OLIVEIRA GUIMARAES	9748401	2	PEB	II	A	II	B
ITAJUBA	ANA MARIA DE PAIVA ALVES E SILVA	3899473	1	PEB	II	B	II	F
ITAJUBA	ANTONIO LUIZ DE SOUZA	3676160	1	PEB	I	J	I	M
ITAJUBA	JOSE CELSO NUNES	9597139	2	PEB	I	A	II	A
ITAJUBA	LILIANE PEREIRA ROSA BRUSAMOLIN	3658887	2	PEB	I	A	I	C
ITAJUBA	LUCIDNEIA MARIA DE CARVALHO SILVA	2813665	2	PEB	II	B	II	C
ITAJUBA	ROSIMARA MARIA CARVALHO	3899879	2	PEB	I	D	I	E
JANUARIA	MARIA DA PAIXAO MESQUITA	5884333	1	PEB	I	A	I	E
JUIZ DE FORA	JOSELITO PORTELA PURGATO	3889243	1	PEB	T2	A	T2	D
JUIZ DE FORA	KATIA PAIVA DA COSTA	3296837	1	PEB	T1	A	T1	B
METROPOLITANA C	ANA VALERIA COSTA	5581780	1	PEB	II	A	II	C
METROPOLITANA C	ANTONIA DE OLIVEIRA ROSA	3713591	1	PEB	T1	A	T1	B
METROPOLITANA C	JANE FERNANDES DE ALMEIDA RODRIGUES MEDEIROS	3644192	1	PEB	II	G	II	I
METROPOLITANA C	MARIA ANEDIR ROCHA GONCALVES	2535003	2	PEB	I	A	I	C
METROPOLITANA C	MARISLEIA DE OLIVEIRA MACHADO	9338351	1	PEB	II	C	II	D
METROPOLITANA C	ROSS LANE ALEXANDRINA DE FIGUEIREDO	5587530	1	PEB	I	A	I	C
METROPOLITANA C	SOLANGE PEREIRA MAFRA	9490467	1	PEB	I	F	I	I
METROPOLITANA C	SONIA ALVES MOREIRA	3202595	1	PEB	I	C	I	D
METROPOLITANA C	TANIA FERREIRA CANTAO	8347007	1	PEB	I	B	I	D
MONTES CLAROS	CLAUDIA GUIMARAES DE OLIVEIRA	5907050	2	EEB	I	B	II	A
MURIAE	MARIA ASSUNCAO MENEZES CABRAL DIAS	5676523	1	PEB	I	A	I	B
MURIAE	ROSANE DE OLIVEIRA SOUZA	5252283	1	PEB	I	C	I	D
MURIAE	TEREZINHA MARIA TRICOTTI OLIVEIRA	5231576	1	PEB	I	C	I	F

ANEXO II  
(a que se refere o artigo 2º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	RETORNO ao POSICIONAMENTO ANTERIOR - Regime SUBSÍDIO 2011		RETORNO ao POSICIONAMENTO RETIFICADO - Regime SUBSÍDIO 2011	
					Nível	Grau	Nível	Grau
DIVINOPOLIS	MARISSA HELENA DE OLIVEIRA GUIMARAES	9748401	2	PEB	II	A	II	B
JUIZ DE FORA	JOSELITO PORTELA PURGATO	3889243	1	PEB	T2	A	T2	D
MURIAE	MARIA ASSUNCAO MENEZES CABRAL DIAS	5676523	1	PEB	I	A	I	B

ANEXO III  
(a que se refere o artigo 3º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2012		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2012	
					Nível	Grau	Nível	Grau
ARACUAI	MARIA IMACULADA DA CONCEICAO OLIVEIRA	6363881	3	PEB	T2	A	T2	E
CORONEL FABRICIANO	ELISABETE FERREIRA GOMES	5545470	1	PEB	T2	C	T2	E
CORONEL FABRICIANO	MARILENE ALVES CAMPOS LAGE	8954372	1	PEB	II	B	II	C
DIVINOPOLIS	AELIDA DE LOURDES DELFINO CHAGAS	3243912	1	PEB	II	N	II	P
DIVINOPOLIS	MARILIA DO CARMO CHAGAS	8187106	3	PEB	II	C	II	E
DIVINOPOLIS	ROSANIA MARIA DA SILVA	3248127	1	PEB	I	J	I	P
ITAJUBA	JOSE CELSO NUNES	9597139	2	PEB	I	A	II	A
ITAJUBA	LILIANE PEREIRA ROSA BRUSAMOLIN	3658887	2	PEB	I	B	I	C
ITAJUBA	LUCIDNEIA MARIA DE CARVALHO SILVA	2813665	2	PEB	II	B	II	C
JANUARIA	MARIA DA PAIXAO MESQUITA	5884333	1	PEB	I	A	I	E
JUIZ DE FORA	KATIA PAIVA DA COSTA	3296837	1	PEB	T1	A	T1	B
METROPOLITANA C	JANE FERNANDES DE ALMEIDA RODRIGUES MEDEIROS	3644192	1	PEB	II	G	II	I
METROPOLITANA C	MARIA ANEDIR ROCHA GONCALVES	2535003	2	PEB	I	B	I	C
METROPOLITANA C	MARICELIA DE FIGUEIREDO NETO ASSIS	3470275	1	PEB	II	G	II	H
METROPOLITANA C	MARISLEIA DE OLIVEIRA MACHADO	9338351	1	PEB	II	C	II	D
METROPOLITANA C	TANIA FERREIRA CANTAO	8347007	1	PEB	I	B	I	D
MONTES CLAROS	CLAUDIA GUIMARAES DE OLIVEIRA	5907050	2	EEB	I	B	II	A
MONTES CLAROS	CLEZIA APARECIDA GOMES PARAISO	5902101	1	PEB	I	E	I	F
MURIAE	ROSANE DE OLIVEIRA SOUZA	5252283	1	PEB	I	C	I	D
MURIAE	TEREZINHA MARIA TRICOTTI OLIVEIRA	5231576	1	PEB	I	C	I	F

ANEXO IV  
(a que se refere o artigo 4º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2015 ANTERIOR (Lei nº 19.837 de 2011)		Situação em 01.01.2015 REVISTA (Lei nº 19.837 de 2011)	
					Nível	Grau	Nível	Grau
ARACUAI	ANIFA BATISTA FERNANDES	9694449	1	PEB	I	D	I	E
ARACUAI	CARMEN VALERIA FIGUEIRO BRITO	8108482	1	PEB	I	M	I	N
ARACUAI	ELIEDE ALVES PEREIRA	8390932	1	PEB	T2	F	T2	L
ARACUAI	JOSE BARBOSA DIAS	4416988	2	PEB	II	N	II	I
ARACUAI	WILSSIMAR FREITAS DOS SANTOS COSTA	6396303	2	PEB	T2	J	T2	O
CARANGOLA	ABEL GOMES VIEIRA	10045458	1	PEB	I	E	I	H
CARANGOLA	ANTONIO CARLOS ALVES	5614706	1	PEB	I	G	I	D
CARANGOLA	VALERIA SOARES DRUMOND	4442406	1	PEB	I	G	I	H
CORONEL FABRICIANO	ELISABETE FERREIRA GOMES	5545470	1	PEB	T2	N	T2	O
CORONEL FABRICIANO	FELICIANA ALVES DO VALE SALDANHA	2682946	2	PEB	II	J	II	I
CORONEL FABRICIANO	GRAZIELA GOMES PEREIRA	4510343	1	PEB	II	F	II	E
CORONEL FABRICIANO	LUCIA MARIA REBELO	8942088	1	PEB	I	E	I	I
CORONEL FABRICIANO	LUIZ COELHO BARROS	9610080	2	PEB	I	L	I	M



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200902224017018.